



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10768.002601/2003-90
Recurso nº 512.165 Voluntário
Acórdão nº 1202-00.386 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 31 de agosto de 2010
Matéria IRPJ e CSLL
Recorrente TEXACO BRASIL LTDA. (IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.)
Recorrida FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO OFERTADO FORA DO PRAZO.

A intempestividade na apresentação do recurso voluntário suprime do sujeito passivo o direito de ver apreciada sua contestação ao acórdão recorrido, ficando consolidada a situação jurídica definida na decisão dos julgadores de primeira instância.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

(documento assinado eletronicamente)

Nelson Lósso Filho - Presidente e Relator.

EDITADO EM: 15/12/2010

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Nelson Lósso Filho, Carlos Alberto Donassolo, Valéria Cabral Géo Verçoza, Flávio Vilela Campos, Nereida de Miranda Finamore Horta e Orlando José Gonçalves Bueno.

Relatório

Trata-se de Declaração de Compensação de crédito do IRPJ e da CSLL relativo a saldo negativo apurado na DIPJ do ano-calendário de 2002, fls. 01.

A empresa teve seu pedido parcialmente indeferido em 27 de março de 2008 por meio do Despacho Decisório nº 088/08 de fls. 551, com base no Parecer Conclusivo nº 088/08 de fls. 547/550.

Apresentou em 25 de abril de 2008 sua manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro, fls. 566/575, onde alega que as conclusões do despacho decisório não podem prosperar.

Em 16 de outubro de 2008 foi prolatado o Acórdão nº 12-21.444, da 3ª Turma de Julgamento da DRJ no Rio de Janeiro, fls. 767/769, que indeferiu a solicitação apresentada.

Cientificada em 02 de março de 2009, AR de fls. 772, e novamente irressignada com o acórdão de primeira instância, apresenta seu recurso voluntário protocolado em 13 de agosto de 2009, em cujo arrazoado de fls. 807/811 contesta a decisão contida no acórdão de primeira instância.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Nelson Lósso Filho, Relator.

À vista do contido no processo, constata-se que a contribuinte cientificada do Acórdão nº 12-21.444 em 02 de março de 2009, AR de fls. 772, deixou de apresentar o competente recurso voluntário dentro do prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, vindo a empresa fazê-lo apenas no dia 13 de agosto de 2009, conforme protocolo de fls. 807.

Assim sendo, tendo transcorrido mais de 30 (trinta) dias na apresentação do recurso, contados da ciência da pessoa jurídica quanto ao acórdão de primeira instância, com afronta ao artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, voto no sentido de não se conhecer do recurso voluntário, por perempto.

(documento assinado eletronicamente)

Nelson Lósso Filho - Relator

Processo nº 10768.002601/2003-90
Acórdão n.º **1202-00.386**

S1-C2T2
Fl. 822
